



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.782.385/0001- 40**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **ITEM 03**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à análise da proposta para aquisição de **ABSORVENTES HIGIÊNICOS** para distribuição às alunas da rede municipal de ensino, conforme especificações/quantitativos indicados no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assim destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise detalhada da proposta do **ITEM 03**, em análise a documentação solicitada por meio de diligência a empresa, verificou-se que o absorvente ofertado com a marca “NATURALMENTE/ EVERGREEN” não possui tecnologia de controle de odor, recurso essencial e especificado como critério de qualidade mínima para o fornecimento de itens de higiene íntima destinados a estudantes da rede pública conforme solicitado nas especificações técnicas do edital.

A ausência dessa característica foi constatada a partir da análise dos documentos apresentados pela empresa em diligência, os quais não apresentam qualquer menção à presença da tecnologia de controle de odor. Ressalta-se que, por se tratar de um requisito funcional fundamental para o público-alvo, a presença dessa tecnologia deve estar claramente indicada nas informações oficiais do produto, de modo a garantir sua rastreabilidade, verificação e conformidade com o objeto licitado.

A ausência dessa tecnologia compromete significativamente o bem-estar e a dignidade menstrual das alunas, especialmente considerando que muitas permanecem por longos períodos nas escolas, sem a possibilidade de realizar trocas frequentes de absorventes ao longo do dia.



A tecnologia de controle de odor não é um mero diferencial, mas sim um componente que contribui diretamente para a saúde íntima, a prevenção de constrangimentos sociais e o conforto físico e psicológico das usuárias. Em contextos escolares, a ausência de tal recurso pode gerar situações desconfortáveis e até constrangedoras, afetando a concentração, a autoestima e, em casos mais graves, levando à evasão escolar durante o período menstrual.

Considerando que o objetivo desta aquisição é garantir não apenas o acesso a itens de higiene, mas também promover dignidade, segurança e equidade para as estudantes, entende-se que a proposta apresentada não atende aos critérios técnicos e sociais exigidos.

Dessa forma, em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opino pelo parecer **desfavorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, em conformidade com os princípios da administração pública que priorizam a eficiência, a qualidade do serviço prestado e o atendimento pleno às necessidades do público beneficiado.

Petrolina, 20 de agosto de 2025.

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento

Portaria nº 0179/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **HIGIE-TOPP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS E TEXTEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.120.411/0001-46**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para os **ITEM 01**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à análise da proposta para aquisição de **ABSORVENTES HIGIÊNICOS** para distribuição às alunas da rede municipal de ensino, conforme especificações/quantitativos indicados no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assim destaco:

Em relação às especificações técnicas do objeto, durante a análise detalhada das propostas referentes ao **ITEM 01**, foram realizadas diligências com o intuito de obter documentação complementar para avaliação do produto ofertado pela empresa representante da marca “Cotton Line”. Contudo, a empresa não atendeu à solicitação realizada.

Diante da ausência de manifestação, procedeu-se à verificação das características do produto por meio do site oficial da marca, bem como de outras plataformas comerciais. Constatou-se que os absorventes ofertados não apresentam tecnologia de controle de odor — recurso essencial e definido como critério mínimo de qualidade nas especificações técnicas do edital, especialmente por se tratar de item de higiene íntima destinado a estudantes da rede pública.

Adicionalmente, destaca-se que o site oficial da marca não disponibiliza informações técnicas relevantes para a análise do produto, o que compromete a verificação da conformidade do item com os requisitos estabelecidos no edital. A ausência dessa característica foi confirmada nas descrições dos produtos disponíveis tanto nos canais oficiais quanto em outras fontes consultadas.



Marca	Cotton Line
Cor	Rosa
Modelo	Absorvente Higiênico Cotton Line Ca Com 12Un
Linha	Absorvente Higiênico Cotton Line Ca Com 12Un
Nome	Absorvente Higiênico Cotton Line Ca Com 12Un
Fabricante	Cotton Line
Condição do item	Novo
Versão	Suave
Título manual	Absorvente Higiênico Cotton Line Ca Com 12Un
Unidades por kit	1
Com neutralizador de odores	Não
Unidades por embalagem	8
Formato de venda	Unidade
Com abas	Sim

Imagem 1: Descrição do item comercializado pelo site da Magazine Luiza

Ressalta-se que, por se tratar de um requisito funcional indispensável ao atendimento das necessidades do público-alvo, a presença da referida tecnologia deve estar claramente especificada nas informações técnicas do produto, garantindo sua rastreabilidade, verificação e conformidade com os parâmetros exigidos no processo licitatório.

A ausência dessa tecnologia compromete significativamente o bem-estar e a dignidade menstrual das alunas, especialmente considerando que muitas permanecem por longos períodos nas escolas, sem a possibilidade de realizar trocas frequentes de absorventes ao longo do dia.

A tecnologia de controle de odor não é um mero diferencial, mas sim um componente que contribui diretamente para a saúde íntima, a prevenção de constrangimentos sociais e o conforto físico e psicológico das usuárias. Em contextos escolares, a ausência de tal recurso pode gerar situações desconfortáveis e até constrangedoras, afetando a concentração, a autoestima e, em casos mais graves, levando à evasão escolar durante o período menstrual.



Considerando que o objetivo desta aquisição é garantir não apenas o acesso a itens de higiene, mas também promover dignidade, segurança e equidade para as estudantes, entende-se que a proposta apresentada não atende aos critérios técnicos e sociais exigidos.

Dessa forma, em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opino pelo parecer **desfavorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, em conformidade com os princípios da administração pública que priorizam a eficiência, a qualidade do serviço prestado e o atendimento pleno às necessidades do público beneficiado.

Petrolina, 20 de agosto de 2025.

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento

Portaria nº 0179/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.406.687/0001-70**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **ITEM 04**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à análise da proposta para aquisição de **ABSORVENTES HIGIÊNICOS** para distribuição às alunas da rede municipal de ensino, conforme especificações/quantitativos indicados no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assim destaco:

Em relação às especificações técnicas do objeto, durante a análise detalhada das propostas referentes ao **ITEM 04**, foram realizadas diligências com o intuito de obter documentação complementar para avaliação do produto ofertado pela empresa representante da marca “Clinoff”. Contudo, a empresa não atendeu à solicitação realizada.

Diante da ausência de manifestação, procedeu-se à verificação das características do produto por meio do site oficial da marca, bem como de outras plataformas comerciais. Constatou-se que os absorventes ofertados não apresentam tecnologia de controle de odor — recurso essencial e definido como critério mínimo de qualidade nas especificações técnicas do edital, especialmente por se tratar de item de higiene íntima destinado a estudantes da rede pública.

A ausência dessa característica foi confirmada nas descrições dos produtos disponíveis tanto nos canais oficiais quanto em outras fontes consultadas. Ressalta-se que, por se tratar de um requisito funcional fundamental para o público-alvo, a presença dessa tecnologia deve estar claramente indicada nas informações oficiais do produto, de modo a garantir sua rastreabilidade, verificação e conformidade com o objeto licitado.

A ausência dessa tecnologia compromete significativamente o bem-estar e a dignidade menstrual das alunas, especialmente considerando que muitas permanecem por longos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Av. Coronel Clementino Coelho, nº 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE CEP 56308-915

CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



períodos nas escolas, sem a possibilidade de realizar trocas frequentes de absorventes ao longo do dia.

A tecnologia de controle de odor não é um mero diferencial, mas sim um componente que contribui diretamente para a saúde íntima, a prevenção de constrangimentos sociais e o conforto físico e psicológico das usuárias. Em contextos escolares, a ausência de tal recurso pode gerar situações desconfortáveis e até constrangedoras, afetando a concentração, a autoestima e, em casos mais graves, levando à evasão escolar durante o período menstrual.

Considerando que o objetivo desta aquisição é garantir não apenas o acesso a itens de higiene, mas também promover dignidade, segurança e equidade para as estudantes, entende-se que a proposta apresentada não atende aos critérios técnicos e sociais exigidos.

Dessa forma, em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opino pelo parecer **desfavorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, em conformidade com os princípios da administração pública que priorizam a eficiência, a qualidade do serviço prestado e o atendimento pleno às necessidades do público beneficiado.

Petrolina, 20 de agosto de 2025.

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento

Portaria nº 0179/2025





PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.294.882/0001-06**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **ITEM 02**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à análise da proposta para aquisição de **ABSORVENTES HIGIÊNICOS** para distribuição às alunas da rede municipal de ensino, conforme especificações/quantitativos indicados no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assim destaco:

Em relação às especificações técnicas do objeto, durante a análise detalhada das propostas referentes ao **ITEM 02**, foram realizadas diligências com o intuito de obter documentação complementar para avaliação do produto ofertado pela empresa representante da marca “Cotton Line”. Contudo, a empresa não atendeu à solicitação realizada.

Diante da ausência de manifestação, procedeu-se à verificação das características do produto por meio do site oficial da marca, bem como de outras plataformas comerciais. Constatou-se que os absorventes ofertados não apresentam tecnologia de controle de odor — recurso essencial e definido como critério mínimo de qualidade nas especificações técnicas do edital, especialmente por se tratar de item de higiene íntima destinado a estudantes da rede pública.

Adicionalmente, destaca-se que o site oficial da marca não disponibiliza informações técnicas relevantes para a análise do produto, o que compromete a verificação da conformidade do item com os requisitos estabelecidos no edital. A ausência dessa característica foi confirmada nas descrições dos produtos disponíveis tanto nos canais oficiais quanto em outras fontes consultadas.

Ressalta-se que, por se tratar de um requisito funcional indispensável ao atendimento das necessidades do público-alvo, a presença da referida tecnologia deve estar claramente

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Av. Coronel Clementino Coelho, nº 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE CEP 56308-915

CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



especificada nas informações técnicas do produto, garantindo sua rastreabilidade, verificação e conformidade com os parâmetros exigidos no processo licitatório.

Marca	Cotton Line
Cor	Rosa
Modelo	Absorvente Higiênico Cotton Line Ca Com 12Un
Linha	Absorvente Higiênico Cotton Line Ca Com 12Un
Nome	Absorvente Higiênico Cotton Line Ca Com 12Un
Fabricante	Cotton Line
Condição do item	Novo
Versão	Suave
Título manual	Absorvente Higiênico Cotton Line Ca Com 12Un
Unidades por kit	1
Com neutralizador de odores	Não
Unidades por embalagem	8
Formato de venda	Unidade
Com abas	Sim

Imagem 1: Descrição do item comercializado pela Magazine Luiza

A ausência dessa tecnologia compromete significativamente o bem-estar e a dignidade menstrual das alunas, especialmente considerando que muitas permanecem por longos períodos nas escolas, sem a possibilidade de realizar trocas frequentes de absorventes ao longo do dia.

A tecnologia de controle de odor não é um mero diferencial, mas sim um componente que contribui diretamente para a saúde íntima, a prevenção de constrangimentos sociais e o conforto físico e psicológico das usuárias. Em contextos escolares, a ausência de tal recurso pode gerar situações desconfortáveis e até constrangedoras, afetando a concentração, a autoestima e, em casos mais graves, levando à evasão escolar durante o período menstrual.



Considerando que o objetivo desta aquisição é garantir não apenas o acesso a itens de higiene, mas também promover dignidade, segurança e equidade para as estudantes, entende-se que a proposta apresentada não atende aos critérios técnicos e sociais exigidos.

Dessa forma, em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opino pelo parecer **desfavorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, em conformidade com os princípios da administração pública que priorizam a eficiência, a qualidade do serviço prestado e o atendimento pleno às necessidades do público beneficiado.

Petrolina, 20 de agosto de 2025.

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento

Portaria nº 0179/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D5E-B1F0-E9CC-5883

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVI DE CASTRO RODRIGUES (CPF 709.XXX.XXX-30) em 20/08/2025 16:28:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2D5E-B1F0-E9CC-5883>